

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.320, DE 2012

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado RICARDO IZAR

**Relator:** Deputado VICENTINHO

### I – RELATÓRIO

Em análise projeto que autoriza a União, mediante doação, a restituir à antiga proprietária imóvel que foi objeto de desapropriação durante a segunda guerra mundial. A apropriação do referido patrimônio pelo Poder Público fundou-se em regra de exceção vigente durante aquela conflagração, por meio da qual se permitia ao Estado brasileiro confiscar bens de “súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas”, como meio de compensar “prejuízo que, para, os bens e direitos do Estado Brasileiro, e para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no Brasil, resultaram, ou resultarem, de atos de agressão praticados pela Alemanha, pelo Japão ou pela Itália” (Decreto-Lei nº 4.166, de 11 de março de 1942).

Segundo consta da justificativa, o Comando Geral do Exército, a quem inicialmente se atribuiu o uso do imóvel, já o restituiu à Secretaria de Patrimônio da União. Apesar dessa circunstância, não se registra nova afetação em favor de outro órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal, razão pela qual, sustenta o proponente, verifica-se uma ótima oportunidade “para que essa injustiça possa ser corrigida e a

Sociedade Filarmônica Lyra [proprietária original] retome de uma vez por todas a legítima posse do imóvel”.

O Deputado Leonardo Quintão, relator anteriormente incumbido da matéria, ofereceu parecer favorável, sugerindo, contudo, que este colegiado incorporasse ao texto quatro emendas. A minuta não chegou a ser objeto de deliberação e também não constam do processo legislativo sugestões de alteração oferecidas por outros parlamentares.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Analisados com o devido cuidado os termos em que se encontra redigida a manifestação do Deputado Leonardo Quintão, não se constata razão para refutá-los. A análise é inteiramente procedente quanto aos seus fundamentos, na medida em que de fato não se encontra justificativa para que se preservem efeitos nocivos de um conflito bélico já tão afastado no tempo, e procedente quanto a pelo menos três das alterações que defende.

De fato, as Emendas de nºs 1, 2 e 3 sugeridas no parecer antecedente limitam-se a produzir adequações de ordem técnica, ou por corrigirem termos empregados na proposição (Emendas nºs 1 e 2) ou por adaptarem o projeto aos fatos que o norteiam (Emenda nº 3). Merece maior cautela a Emenda nº 4 constante do parecer anterior. De fato não se pode, como alega o autor do voto a que se tece referência, impedir que qualquer pessoa física ou jurídica que se sinta prejudicada recorra ao Poder Judiciário.

Em relação a esse aspecto, contudo, faz-se uma ressalva no presente parecer, modificando-se o teor da emenda inserida na peça que não chegou a ser objeto de deliberação. É que se entende que o condicionamento da transmissão do imóvel a que a donatária o aceite “no estado em que se encontra” resultaria, de outra forma, no cerceamento do direito de reclamar eventuais danos em juízo. O ato de doação não se subordina, se excluído o dispositivo, à introdução de qualquer benfeitoria pelo ente público que promove a doação, razão pela qual o dispositivo em questão, se preservado, não terá outra aplicação senão a renúncia tácita e descabida a direitos sobre cuja existência caberá pronunciamento por parte do Poder Judiciário, não se revelando pertinente que exerça influência sobre o resultado

de eventual ação a forma por meio da qual se efetivou a transmissão do imóvel.

Por tais motivos, com a devida homenagem à lucidez do signatário do parecer anterior, vota-se pela aprovação do projeto, com a adoção das quatro emendas de relator inseridas em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado VICENTINHO  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.320, DE 2012**

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo.

**EMENDA DO RELATOR Nº 1**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*"Autoriza a União a doar o imóvel que especifica à Sociedade Filarmônica Lyra, e dá outras providências."*

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado VICENTINHO  
Relator

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.320, DE 2012

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo.

### EMENDA DO RELATOR Nº 2

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica a União autorizada, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a promover, em favor da Sociedade Filarmônica Lyra, a doação do imóvel situado à Rua São Joaquim nº 329, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constante da planta anexa ao Decreto-Lei nº 7.732, de 12 de julho de 1945."*

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado VICENTINHO  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.320, DE 2012**

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo.

**EMENDA DO RELATOR Nº 3**

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado VICENTINHO  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.320, DE 2012**

Autoriza a União a desincorporar e devolver propriedade do Patrimônio da União à Sociedade Filarmônica LYRA, localizado no Estado de São Paulo.

**EMENDA DO RELATOR Nº 4**

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado VICENTINHO  
Relator